



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 045/2020, a Sra. Prefeita Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Aquisição de 500 kits de saúde bucal, através da Secretaria Municipal de Saúde**, em favor da empresa **FARMÁCIA MILENIO EIRELI ME**, CNPJ nº.12.193.575/0001-57, com sede na Rua Inacio Lustosa, nº 443, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 80.510-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 30 de março de 2022.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022.  
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2022**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **FARMACIA MILENIO – EIRELI ME**, CNPJ nº. 12.193.575/0001-57, com sede na Rua Inacio Lustosa, nº 443, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 80.510-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 045/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Aquisição de 500 kits de saúde bucal através da Secretaria de Saúde com recurso do Programa de Saúde na Escola/PSE, conforme solicitado em anexo ao Processo nº 045/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total dos serviços será de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total dos materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0703.10.301.0028.1.190.000 – Programa Saúde na Escola – P.S.E.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Recurso 4500



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e envio da nota de empenho por parte da contratante. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Paulo Cesar Wisniewski Nunes, Secretário Municipal de Saúde, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 045/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 30 de março de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**FARMACIA MILENIO – EIRELI ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---